





PORTARIA N.º 1183/2023 - REITORIA/UNESPAR

Homologa o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC Nº 02/2023 e designa servidor para acompanhamento e fiscalização de toda a execução do TAC, nos termos da Lei Estadual nº 20.656/2021, referente ao e-Protocolo 20.987.711-2.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 204 da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, o Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber),

considerando a decisão correspondente ao processo 20.987.711-2, destinado a instruir a apuração dos fatos ocorridos no dia 03 de julho de 2023, durante o *VII Simpósio Acadêmico de Flauta Doce da Embap* – Unespar/*Campus* de Curitiba I, envolvendo o docente Paulo Cesar Demarchi,

considerando o PARECER N. 085/2023-PROJUR/UNESPAR, Fls. 19-20, Mov. 10 e o Despacho da PROJUR, Fls. 26, Mov. 14,

RESOLVE:

Art. 1º. **Homologar**, nos termos dos artigos 208 e 214, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Nº 02/2023, contido no e-Protocolo 20.987.711-2 (fls. 23-24, Mov. 12), assinado pelo Prof. Paulo Cesar Demarchi e pelo Diretor Geral do *Campus* de Curitiba I, Prof. Marco Aurélio Koentopp.

Parágrafo único. Nos termos do art. 210, inciso IV, alínea "e" e art. 214, inciso IV, ambos da Lei Estadual n° 20.656, de 2021, o servidor declara assumir o compromisso de ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na Lei Estadual nº 6.174, de 1970, descritos no art. 279, inciso III e art. 285.

- **Art. 2º**. Fica designado o Diretor do *Campus* de Curitiba I da Unespar, servidor Marco Aurélio Koentopp, para acompanhar e fiscalizar toda a execução deste Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos dos artigos 211 e 214, § 1º, da Lei Estadual n° 20.656, de 2021.
- § 1º. O presente procedimento de ajustamento de conduta terá vigência de 01 (um) ano, a contar da publicação deste ato, período em que será vedada a exoneração a pedido, bem como a concessão de aposentadoria voluntária, nos termos do art. 96, da Lei Estadual nº 20.656/2021.
- § 2º. O TAC deverá ser registrado nos assentamentos funcionais do servidor, cancelando-se esse registro após o decurso de dois anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência.
- **Art. 3º** Sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas no TAC, o descumprimento do termo acarretará o prosseguimento do Processo.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 16 de outubro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino Reitora da Unespar